

Prefeitura Municipal de Uauá

Decreto



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.296/2021

"Dispõe sobre a suspensão temporária das atividades não essenciais para evitar a propagação do novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Uauá, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 271/2005, com posteriores alterações, além dos artigos 23, II e 196 da Constituição Federal, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante Políticas Sociais e Econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o agravamento dos casos da COVID-19 em todo Estado da Bahia situação que demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar o colapso do sistema de saúde local;

CONSIDERANDO o compromisso e a responsabilidade do Poder Público para manter toda a comunidade bem informada sobre as medidas adotadas, com vistas a promoção da plena transparência sobre cada medida adotada, permitindo assim o engajamento social na prevenção;

CONSIDERANDO a recalcitrância da população de forma geral, que insiste em não obedecer às orientações de isolamento social, constantes nos decretos municipais anteriores, nem adotar as medidas adequadas de prevenção, com vistas à diminuição do coeficiente de infecção por COVID-19, conforme é notório;

CONSIDERANDO, por fim, o Decreto Estadual 20.160/2021 que estabeleceu novas regras de restrições no Estado da Bahia:

DECRETA

CAPÍTULO I - DAS MEDIDAS DE CONTINGENCIAMENTO E ISOLAMENTO SOCIAL

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia
Tels.: (74) 3673-1111/1119/2063 – E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba
www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
6FC25F1FB2EDAF2E6235312CB503D80E

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

Art. 1º Fica decretado *Lockdown* no Município de Uauá-Bahia, das 00h do dia 06 de março de 2021 até às 05h:00 min do dia 09 de março de 2021, podendo haver prorrogação, por recomendação das autoridades sanitárias, pelo Comitê de Combate e Enfretamento a COVID-19 e deliberação do Poder Executivo.

Art. 2º Durante a vigência do *Lockdown* fica suspenso, com possibilidade de prorrogação, o funcionamento de toda e qualquer atividade comercial e de prestação de serviços no âmbito deste município.

§ 1º Excetuam-se da proibição disposta no *caput* do presente artigo, as atividades relacionadas abaixo, cujo funcionamento será permitido, **EXCLUSIVAMENTE**, no sistema *delivery* (entrega em domicílio), nos respectivos dias e horários:

- I – Restaurantes e lanchonetes (08:00 às 22:00);
- II – Distribuidor e/ou revendedor de gás liquefeito de petróleo – GLP (08:00 às 17:00);
- III – Distribuidor e/ou revendedor de água (08h:00 às 17h:00).

§ 2º Durante a vigência do *Lockdown*, os responsáveis pelos estabelecimentos não poderão admitir, sob nenhuma hipótese ou alegação, a entrada/permanência de nenhum cliente no interior da loja, que deverá permanecer com as portas fechadas, ficando ainda proibido o sistema de retirada de produtos no estabelecimento conhecido como “*Drive Thru*”.

§ 3º Os profissionais responsáveis pela entrega dos produtos (*delivery*) deverão estar devidamente credenciados junto a Vigilância Sanitária municipal, que autorizará a prestação do serviço.

Art. 3º Fica também autorizado o funcionamento dos serviços essenciais listados abaixo, mediante respectivos termos e condições combinadas:

- I – Clínicas médicas (apenas consultas de emergência);
- II – Clínicas odontológicas (apenas urgências);
- III – Postos de combustíveis e lubrificantes (somente a venda de combustíveis);
- IV – Farmácias e drogarias;
- V – Borracharias;
- VI – Os cultos, celebrações, reuniões e demais cerimônias religiosas de qualquer igreja, denominação ou congregação deverão ser realizados em formato virtual, condicionada sua realização, exclusivamente, às pessoas imprescindíveis à realização da transmissão, cuja permissão para circulação recaia, especialmente, sobre a liderança religiosa daquela

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia
Tels.: (74) 3673-1111/1119/2063 – E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

GABINETE DO PREFEITO

confissão e seu respectivo veículo, que servirá para transportar apenas os envolvidos na transmissão.

Parágrafo Único – durante o funcionamento dos estabelecimentos listados neste Capítulo, os responsáveis deverão reduzir o número de funcionários/jornada em pelo menos 50% (cinquenta por cento), admitindo-se apenas as pessoas imprescindíveis ao trabalho.

CAPÍTULO II – DAS ATIVIDADES PROIBIDAS

Art. 4º A partir da vigência deste Decreto, **fica terminantemente proibida a comercialização de bebidas alcoólicas (inclusive por meio de delivery)**, ficando proibida também a formação de aglomeração, inclusive de pessoas da mesma família que não coabitem, independentemente do número de pessoas, em todo território do município de Uauá.

Art. 5º Durante a vigência do *Lockdown*, ficam também proibidos:

- I – O funcionamento de todas as agências bancárias, **INCLUSIVE**, os serviços de autoatendimento, que deverão permanecer inacessíveis/desligados/inoperantes;
- II – O funcionamento de todos os agentes Lotéricos (casas lotéricas);
- III – O funcionamento dos estabelecimentos de compra e venda de produtos da região;
- IV – A realização de atividades físicas nas vias públicas municipais, independentemente do número de pessoas;
- V – O funcionamento da feira livre;
- VI – O funcionamento de qualquer comércio ambulante nas vias e logradouros públicos;
- VII – O funcionamento de bares, supermercados, mercadinhos, quiosques e congêneres;
- VIII – Aos hotéis não será permitido o recebimento de novos hóspedes durante esse período, salvo de profissionais de saúde ligados diretamente ao enfrentamento do Coronavírus e de caminhoneiros ou transportadores de insumo essencial, cuja hospedagem deve ser automaticamente comunicada ao órgão de Vigilância Sanitária Municipal - VISAM.

Art. 6º Durante a vigência do *Lockdown* os serviços públicos somente poderão ser acessados por meio remoto (telefone, e-mail, whatsapp,), **EXCETO**, os equipamentos de saúde (PSF's, UBS), que funcionarão para atendimento emergencial, conforme horário de expediente normal.

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia
 Tels.: (74) 3673-1111/1119/2063 – E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
 CNPJ – 13.698.758/0001-97

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO III – DAS MEDIDAS DE FISCALIZAÇÃO

Art. 7º Caberá a Secretaria Municipal de Saúde, através dos órgãos de Vigilância Sanitária e Epidemiológica, além da Guarda Municipal, auxiliados pelas Polícias Civil e Militar, realizar os atos fiscalizatórios acerca do cumprimento das normas deste Decreto.

Art. 8º O descumprimento das medidas disciplinadas neste Decreto, no todo ou em parte, poderá ensejar a aplicação das seguintes penalidades:

I – Dos estabelecimentos comerciais infratores:

- a) aplicação de multa, variando entre 01 (um) e 10 (dez) salários mínimos, arbitrada pela autoridade sanitária conforme a natureza da infração, a ser lançada nos anais do Departamento da Receita Municipal, que adotará todas as providências para a sua cobrança;
- b) suspensão do Alvará de Funcionamento;
- c) cassação do Alvará de Funcionamento.

II – Dos municípios infratores:

- a) aplicação de multa de até um salário mínimo vigente, a ser lançada nos anais do Departamento da Receita Municipal, que adotará todas as providências para a sua cobrança, sem prejuízo da condução para Delegacia de Polícia, onde ficará à disposição da autoridade de polícia judiciária, para adoção das medidas cabíveis.

Art. 9º O descumprimento das medidas deste Decreto acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores, podendo responder por crimes contra a saúde pública e contra administração pública em geral, tipificados nos artigos 268 e 330, ambos do Código Penal Brasileiro.

Art. 10 Os casos omissos, porventura, decorrentes da aplicação deste Decreto, serão conhecidos e resolvidos pela Autoridade sanitária e/ou pelo Comitê Gestor de Enfretamento e Controle da COVID-19.

Art. 11 Ficam convalidadas todas as demais medidas cominadas nos Decretos anteriores revogando-se, exclusivamente, aquilo que lhes for contrário, especialmente quanto a observância das medidas sanitárias e de biossegurança obrigatórias, naquilo que couber.

Art. 12 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, cujos efeitos passarão a ser cumpridos a partir do próximo dia 06 de março de 2021, revogadas as disposições em

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia
 Tels.: (74) 3673-1111/1119/2063 – E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
 CNPJ – 13.698.758/0001-97

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

GABINETE DO PREFEITO

contrário, até ulterior deliberação, à vista de mudança no cenário epidemiológico, inclusive com possibilidade de prorrogação de seus efeitos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UAUÁ BAHIA, em 05 de março de 2021.

Marcos Henrique Lobo Rosa
Prefeito Municipal

Jorge Luiz Lobo Rosa
Secretário Municipal de Saúde

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia
Tels.: (74) 3673-1111/1119/2063 – E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba
www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
6FC25F1FB2EDAF2E6235312CB503D80E